



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.562

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA TRANSPORTE MUNICIPAL SOLIDÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo de conformidade com § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAC, o "Programa Transporte Municipal Solidário".

Artigo 2º - O "Programa Transporte Municipal Solidário" consta de inclusão, nos serviços já prestado pela SMAC às famílias de pessoas falecidas no Município de Volta Redonda, de um ônibus que faça a condução de acompanhantes do féretro.

Artigo 3º - A condução, que trata o Artigo anterior, fica restrita ao acompanhamento do féretro, cujo velório seja realizado na Capela Mortuária Municipal, até o Cemitério Municipal, em traslado de ida e volta, vedados outros deslocamentos.

Artigo 4º - Até o limite comprovado de três salários mínimos de renda familiar, fica o requerente, isento do pagamento de qualquer taxa relativa ao transporte dos acompanhantes, nos moldes desta Lei.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de novembro de 1999.


Genilson Pereira da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 057/99

Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty
aso.

